

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 148

Disponibilização: 07/08/2025

Publicação: 07/08/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2/2025/SEFIN/SUPEL/CGE

Acresce dispositivo à Resolução Conjunta nº 1/2025/SEFIN/SUPEL/CGE, a qual "Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a fruição do benefício fiscal de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços, exceto combustíveis, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, previsto no item 49 da Parte 2 do Anexo I do RICMS/RO".

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS**, o **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** e o **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a abrangência das disposições da Resolução Conjunta nº 1/2025/SEFIN/SUPEL/CGE,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º-A à Resolução Conjunta nº 1/2025/SEFIN/SUPEL/CGE, de 22 de abril de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. As disposições desta Resolução Conjunta não se aplicam às hipóteses de isenção tributária de caráter geral, incondicionado ou atribuída a determinada mercadoria, previstas na legislação do ICMS, nas quais inexistam qualquer oneração do imposto, seja nas operações realizadas com o Poder Público ou com particulares."

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 28/07/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/08/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 05/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino, Controlador-Geral**, em 06/08/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062540524** e o código CRC **0096F141**.